



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1524/2023/ASPAR/MS

Brasília, 26 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2038/2023

Assunto: Informações à Sra. Ministra da Saúde do Brasil sobre a disponibilização no Sistema Único de Saúde (SUS) do dispositivo de Nervo Vago para pacientes com epilepsia resistente a medicamentos.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 258/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2038/2023**, de autoria do Senhor Deputado Federal Ruy Carneiro (PODEMOS/PB), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações à Sra. Ministra da Saúde do Brasil sobre a disponibilização no Sistema Único de Saúde (SUS) do dispositivo de Nervo Vago para pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pela área técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (0035484444).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?codArq=2344239>

Ofício 1524 (0035484444)

SEI 23000.116078/2023-71 / pg. 1

2344239



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 04/10/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036259484** e o código CRC **BB99322A**.

Referência: Processo nº 25000.116078/2023-71

SEI nº 0036259484

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?codArquivo=2344239>

Orçamento (0000289484)

SEI 25000.116078/2023-71

/ pg. 2

2344239



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 22 de agosto de 2023.

RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo da Nota Técnica n.º 1644/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0035484444), emitido pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET), desta Secretaria.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 22/08/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035527136** e o código CRC **723496D0**.

Referência: Processo nº 25000.116078/2023-71

SEI nº 0035527136



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.saude.gov.br/?codArquivoTeor=2344239>

Despacho GAB/SAES 0035527136 SEI 25000.116078/2023-71 / pg. 3

2344239



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 1644/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2038/2023 (0035309660), de 16 de março de 2023, no qual a Senadora Mara Gabrilli, solicita informações acerca da disponibilização no Sistema Único de Saúde (SUS) do Dispositivo de Nervo Vago.

2. ANÁLISE

2.1. O Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Único de Saúde - CONITEC nº 355, de dezembro de 2018 (0035484611), estabelece como deliberação final que:

[...] Os membros da CONITEC presentes na 64ª reunião ordinária, no dia 07 de março de 2018, deliberaram, por unanimidade, por recomendar a incorporação do procedimento para estimulação elétrica do nervo vago para terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva de epilepsia, em Centros e Unidades Habilidosos conforme Protocolo de Uso. [...]

2.2. Essa recomendação, por sua vez, converteu-se em incorporação mediante a publicação da Portaria SCTIE/MS nº 24, de 11 de setembro de 2018 (0035484610).

2.3. Para uma melhor compreensão do processo, há de se considerar que, após avaliação e discussão plenária, consulta pública e posterior decisão plenária, a CONITEC **recomenda**, ou não, a incorporação de determinada tecnologia, recomendação esta que pode, ou não, ser acatada pelo Secretário de Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde (SECTICS/MS), que publica a sua decisão sobre a **incorporação** no Diário Oficial da União. Incorporada a tecnologia, competirá à secretaria responsável pela respectiva área (mais comumente, a própria SCTIE e as secretarias de Atenção Especializada à Saúde e de Vigilância em Saúde) **operacionalizar** a incorporação, levando em consideração aspectos de competências das esferas de gestão do SUS, logísticos, operacionais e das políticas públicas estabelecidas, com ou sem **inclusão, exclusão ou alteração** de procedimento(s) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS) e, na quase totalidade dos casos, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde. Tendo em vista que essa Tabela tem alcance em todo o território nacional, cabe ao Ministério da Saúde, e não individualmente a estados ou municípios, publicar sobre os procedimentos e manter o SIGTAP e outros sistemas nacionais, como o QR code na do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES),



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2344239>

2344239

essenciais para o registro e pagamento mensais dos procedimentos tabelados, assim definindo o componente federal dos recursos financeiros a transferir para os respectivos fundos municipais e estaduais de saúde.

2.4. Nesse sentido, a Recomendação da CONITEC e a respectiva Portaria de incorporação mencionadas anteriormente atendem a um processo administrativo determinado em Decreto, isto é, trata-se de uma formalização da avaliação do estimulador do nervo vago para terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressecutiva de epilepsia, demandada por interessado, considerando que a Comissão e o Ministério da Saúde não podem se furtar do processo de avaliação de tecnologias em saúde e de incorporação (caso haja recomendação favorável). Em outras palavras, o processo administrativo deve ser cumprido, e foi o que ocorreu. No entanto, as recomendações de tecnologias e as portarias de incorporações são tomadas sem que, necessariamente, haja discussão e decisão prévia ou simultânea sobre a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros necessários para efetivar sua oferta em todo o SUS.

2.5. Assim sendo, essa terceira etapa, após a recomendação e a incorporação, a qual denominamos “oferta efetiva da tecnologia em saúde incorporada”, requer um debate muito responsável acerca da existência de recursos financeiros, por vezes interno, por vezes externo, junto aos representantes das Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, isto é, tripartite. As pactuações e as tomadas de decisões sobre esse tema são ainda mais complexas em contextos de extremo contingenciamento, como esse em que vivemos, sob o risco de impactarmos negativamente sobre a sustentabilidade do Sistema.

2.6. Considerando a relevância da medida no sentido de propor a atualização da Tabela do SUS, mediante observância ao princípio da eficiência como cerne da sustentabilidade do Sistema, bem como os desdobramentos da normativa junto às Secretarias de Saúde referente à necessidade de eventuais ações de contratualização e reestruturação de repasses, o presente expediente pretende informar que para a criação dos procedimentos da Tabela SUS, o Ministério da Saúde envolve diferentes áreas em um processo dinâmico que envolve diversas instâncias, hospitais especializados, sociedades de especialistas, associações e afins, com bases de evidências técnico-científicas consolidadas e na relação custo/benefício e custo/efetividade reconhecida das propostas de alterações da Tabela do SUS.

2.7. O processo inclui análises sistematizadas e de rigor metodológico para elaboração de estudos relacionados ao impacto financeiro da criação de procedimentos, com o objetivo de maximizar a utilização dos recursos e para possibilitar maior sustentabilidade dos serviços, estimular a oferta de serviços, aumentar o acesso assistencial, possibilitar a adoção de novas tecnologias de comprovada efetividade, melhorar as regulação e avaliação da assistência prestada, melhorar a qualidade da informação e prevenir distorções de codificação.

3. CONCLUSÃO

3.1. Dessa forma, esta CGAE/DAET/SAES esclarece que apesar do procedimento já tenha sido incorporado, a sua disponibilização de modo responsável no SUS requer a previsão e provisão de recursos orçamentários em monta suficiente para o atendimento integral da demanda, em conformidade com o que está previsto nas diretrizes. Trata-se de questão crítica que precisa ser respondida e considerada com todo o cuidado, e o Ministério está



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trabalhando neste processo.

3.2. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (GAB/SAES/MS), para conhecimento e providências.

RODRIGO CARIRI CHALEGRE DE ALMEIDA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

SUZANA RIBEIRO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática – DAET/SAES/MS
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 21/08/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 21/08/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035484444** e o código CRC **DBDB66E2**.

Referência: Processo nº 25000.116078/2023-71

SEI nº 0035484444

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2344239>

Nota Técnica 1044 (0035484444) SEI 25000.116078/2023-71 / pg. 6

2344239



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.808/2023	Deputado Gilson Marques
Requerimento de Informação nº 1.809/2023	Deputada Sâmia Bomfim
Requerimento de Informação nº 1.814/2023	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 1.817/2023	Deputado Albuquerque
Requerimento de Informação nº 1.818/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.822/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.861/2023	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.871/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.872/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.873/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.875/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 1.876/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.881/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.886/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.898/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.954/2023	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 1.959/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.963/2023	Deputado Fred Costa
Requerimento de Informação nº 1.966/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.976/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.990/2023	Deputado Gilberto Abramo
Requerimento de Informação nº 1.991/2023	Deputado Pezenti

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUKQ

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2023/ArquivoTeor=2344239>

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 291 de 2023 (0856298676)

SET 25000.116078/2023-71 / pg. 7

2344239



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Requerimento de Informação nº 1.995/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.996/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.001/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.033/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.034/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.035/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.036/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.037/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.038/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.048/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.052/2023	Deputado Alberto Fraga
Requerimento de Informação nº 2.053/2023	Deputado Helio Lopes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Índice digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUK

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivoTeor=2344239

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 291 de 2023 (0856298676)

SET 25000.116078/2023-71 / pg. 8

2344239

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Solicita informações à Sra. Ministra da Saúde do Brasil sobre a disponibilização no Sistema Único de Saúde (SUS) do dispositivo de Nervo Vago para pacientes com epilepsia resistente a medicamentos.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações à Sra Ministra de Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, sobre o processo para efetiva disponibilização no SUS do dispositivo de Nervo Vago, aparelho médico que envia impulsos elétricos a eletrodo conectado ao nervo vago no pescoço.

JUSTIFICAÇÃO

Solicitamos informações a respeito da efetiva disponibilização no Sistema Único de Saúde (SUS) do Dispositivo de Nervo Vago (aparelho médico que envia impulsos elétricos a eletrodo conectado ao nervo vago no pescoço). O tratamento, indicado para o tratamento dos pacientes com Epilepsia resistente a medicamentos, teve a incorporação aprovada há quase cinco anos, mas até hoje não está disponível no sistema público.

Ressaltamos que Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) aprovou, em 2018, a inclusão do procedimento para estimulação elétrica do nervo vago para terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva de epilepsia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 12 de setembro de 2018, com prazo de 180 dias para que se iniciasse a cobertura global. No entanto, até a presente data, o dispositivo não é disponibilizado aos



Autenticidade eletrônica do documento (após conferência com original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60232638034200>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60232638034200> - REOR-234125000.116078/2023-71 / pg. 9



234125000

* C D 2 3 2 6 3 8 0 3 4 2 0 0 *

pacientes, apesar de diversos artigos de profissionais e universidades estaduais e federais sobre a importância do tema.

De tal sorte, questionamos os requisitos necessários para a publicação do PCDT e do Protocolo de Uso sobre o dispositivo de estímulo de nervo vago a pacientes com epilepsia, bem como os próximos passos e os respectivos prazos para a efetiva oferta do tratamento no SUS, já que o prazo se esgotou há quase 5 (cinco) anos, morosidade que afeta diretamente milhares de brasileiros que sofrem com a doença.

Sem mais, ratificando a importância desta solicitação, agradece, desde já, as necessárias informações e pronto atendimento do requerimento.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2023.

Dep. Ruy Carneiro - PB

23412389
* C 0 2 3 3 2 6 3 8 0 3 4 2 0 0 *



Autenticidade eletronicamente (após conferência com original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6D232638034200>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6D232638034200> - SET25000.116078/2023-71 / pg. 10